

LEI Nº 1.836, de 12 de junho de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial destinado a subvencionar o Sindicato Rural de Itaúna e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar o Sindicato Rural de Itaúna.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado nesta lei, poderão ser utilizados, em conjunto ou isoladamente, os seguintes recursos:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício anterior;

III - Reserva de Contingência, constante do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.792, de 26/11/84.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, fica o Sindicato Rural de Itaúna obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I - balanço geral, demonstrando o Ativo e Passivo da entidade do exercício anterior;

II - demonstração das receitas relativas ao exercício anterior, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal, a título de subvenção, quando for o caso;

III - demonstração das despesas pagas, em cada exercício, com os recursos subvencionados pela Prefeitura Municipal, acompanhada de cópia de documentos fiscais;

IV - prova de regular funcionamento, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua direção;

IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de junho de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal